



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 14/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº135 /2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A E OLIVEIRA LUZ MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS**, situada à Avenida Dom Pedro Casaldaliga, s/n, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de São Félix do Araguaia - MT, Cep. 78.670-000, inscrita no CNPJ nº 07.228.540/0001-61, representada pelo Sr.(a) Antônio Erion Oliveira Luz, portador(a) do CPF nº 386.813.311-91, E-mail: erionmoveiserefrigeracao@gmail.com, Fone: (66) 984049234/99998-9192, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para **"Prestação de Serviços DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 22.000 BTUS, MODELOS GAVETA/JANELA E SPLIT E CLIMATIZADOR DE AR DE TODAS AS MARCAS"**, nas quantidades, termos e condições descritas no **ANEXO I** do mencionado edital,

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVICO DE INSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO, DE CONDICIONADOR DE AR, 18.000 A 22.000 BTUS SERVICO DE INSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO, DE CONDICIONADOR DE AR, 18.000 A 22.000 BTUS Marca: SERVIÇOS A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETROMESTICOS - ME	SER	450	272,00	122.400,00
Total Geral					122.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Atender com pontualidade a referida prestação de serviços ofertada;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional de execução ou administrativamente, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do Departamento competente objeto da presente licitação;

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



I - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.

II - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os Serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade, mediante a autorização por escrito.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, ainda, tendo em vista a necessidade de urgência, quando solicitados pelas secretarias e gabinete, esse prazo poderá ser reduzido para 12 (doze) horas, pois, os serviços de manutenção dos aparelhos nas unidades ligadas, por exemplo, às secretarias municipais de saúde e educação não podem ter longa espera. Quando não possível realizar a manutenção ou reparo no aparelho no local, sendo necessária a retirada do mesmo, fica estipulado prazo de até 48 horas para devolução, tendo em vista que tal aparelho é de fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho de cada secretaria.

3.2.1 - Os serviços deverão ser prestados nas diversas secretarias Municipais e seus departamentos, ficará sob responsabilidade da empresa VENCEDORA após a autorização do setor de compras, prestar os respectivos serviços em cada secretaria e/ou departamento municipal, tanto na zona urbana/rural, quanto em Pontinópolis (128km da cidade), Vila São Sebastião(38km da cidade) e inclusive no distrito de Espigão do Leste (220km da cidade) onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

3.2.2 - A empresa vencedora deverá fornecer os serviços de acordo com a necessidade, como por exemplo: "a prefeitura poderá solicitar apenas 01 Manutenção, ou instalação, ou desinstalação, portanto, a empresa participante estará ciente da forma de execução não podendo futuramente questionar a forma de fornecimento".

3.2.3 - A secretaria Municipal de Administração através do setor de compras disponibilizará para a VENCEDORA além da autorização de fornecimento, uma lista com todos os serviços a serem prestados por Secretaria e/ou Departamento e nomeará em cada um deles, 01 (um) representante que em conjunto com o fiscal do contrato será o responsável pela conferência dos serviços prestados;

3.3 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.4. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

3.4.1. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.4.2. A Contratada deverá emitir relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no ato da visita técnica, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.5. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min as 11h00min e das 13h30 as 17h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

3.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

3.7. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- número de patrimônio e número de série;
- localização;
- a data das manutenções preventivas e corretivas solicitadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

3.8. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

3.9. A Contratada deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiverem executando os serviços de manutenção,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



especialmente as vias de circulação, passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.10. A CONTRATANTE deverá requisitar sempre com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA para a disponibilização da referida prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 0,00 (reais), onde os valores unitários estão discriminados em anexo.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente da municipalidade.

Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. Havendo erro formal ou matéria na Nota Fiscal ou qualquer circunstância causada por culpa exclusiva da CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A despesa decorrente do objeto do presente instrumento contratual onerará as Dotações Orçamentárias do Elemento, a saber:

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 01 - Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade 2004 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Despesa 026 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 01 - Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade 2004 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Despesa 030 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 02 - Assessoria Geral de Administração.

Projeto Atividade 2010 - Manutenção e Encargos c/ Dpto de Adm. Distrital.

Despesa 049 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 02 - Assessoria Geral de Administração.

Projeto Atividade 2010 - Manutenção e Encargos c/ Dpto de Adm. Distrital.

Despesa 051 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 05 - Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.

Projeto Atividade 2024 - Manutenção e Encargos c/ Dpto de Água e Esgoto.

Despesa 087 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 05 - Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.

Projeto Atividade 2024 - Manutenção e Encargos c/ Dpto de Água e Esgoto.

Despesa 090 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Admin., Planejamento de Fazenda.

Unidade 01 - Coordenadoria de Adm. E Planejamento.

Projeto Atividade 2026 - Manutenção e Encargos da Coord. Adm e Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Despesa 108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Admin., Planejamento de Fazenda.
Unidade 01 - Coordenadoria de Adm. E Planejamento.
Projeto Atividade 2026 - Manutenção e Encargos da Coord. Adm e Planejamento.

Despesa 112 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade 01 - Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos.
Projeto Atividade 2075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras.
Despesa 130 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Despesa 131 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade 01 - Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos.
Projeto Atividade 2075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras.
Despesa 134 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade 2054 - Manutenção e Encargos c/ o Fundo Municipal de Saúde.
Despesa 223 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Despesa 224 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Despesa 241 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade 2054 - Manutenção e Encargos c/ o Fundo Municipal de Saúde.
Despesa 228 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Despesa 229 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Despesa 245 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social.
Unidade 02 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade 2054 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Despesa 352 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Despesa 353 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social.
Unidade 02 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade 2054 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Despesa 357 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Despesa 358 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade 04 - Departamento de Educação.

Projeto Atividade 2037 - Manutenção e Encargos c/ o Departamento de Educação.

Despesa 515 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Despesa 516 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Despesa 517 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade 04 - Departamento de Educação.

Projeto Atividade 2037 - Manutenção e Encargos c/ o Departamento de Educação.

Despesa 522 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa 523 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa 524 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Unidade 03 - Departamento de Turismo.

Projeto Atividade 2072 - Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Turismo.

Despesa 607 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Unidade 03 - Departamento de Turismo.

Projeto Atividade 2072 - Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Turismo.

Despesa 612 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Unidade 01 - Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade 2014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura.

Despesa 667 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Unidade 01 - Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade 2014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura.

Despesa 670 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade 01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Projeto Atividade 2096 - Manutenção e Encargos c/ a Sec. De Meio Ambiente.

Despesa 728 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Despesa 729 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Órgão 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Unidade 01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Projeto Atividade 2096 - Manutenção e Encargos c/ a Sec. De Meio Ambiente.
Despesa 732 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Despesa 733 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:

I advertência;

II multa de 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento contratual;

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender com pontualidade a referida prestação de serviços ofertada;

10.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional de execução ou administrativamente, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.3. Atender com prontidão a reclamação por parte Departamento competente objeto da presente licitação;

10.1.4. Todas as despesas decorrentes de mão de obra correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

10.1.5. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

10.1.6. No ato do pagamento, a Tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT reterá do valor, o equivalente a 5% (cinco por cento) correspondente ao pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.

10.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS AO CONTRATO

12.1 -. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

Anexo I - Edital do Pregão Presencial nº 041/2022;

Anexo II - Planilha Proposta;

Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro de São Félix do Araguaia - MT excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 23 de dezembro de 2022

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

A E OLIVEIRA LUZ MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS
EMPRESA CONTRATADA